



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**PORTARIA PRAEC Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Lavras;

**CONSIDERANDO** as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19 (Informe da Sociedade Brasileira de Infectologistas, atualizado até 14/03/2020, Boletim Epidemiológico 05, Ministério da Saúde);

**CONSIDERANDO** que a Universidade Federal de Lavras (UFLA) suspendeu as aulas da graduação, pós-graduação e ensino infantil a partir do dia 23/3, conforme determinação do Comitê Especial de Emergência (CEE COVID19-UFLA) em reunião conjunta com a Direção Executiva da UFLA;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o auxílio moradia que consiste na concessão de valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao discente para subsidiar a moradia durante o período de suspensão das atividades da universidade e isolamento social em razão da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º** Terão direito ao auxílio moradia os discentes beneficiários do Programa de Moradia Estudantil, que permaneceram no município por motivos de força maior.

**Parágrafo único:** O auxílio moradia será concedido mediante parecer da Assistente Social da Praec, após análise situação de cada solicitante.

**Art. 3º** O recurso para custeio do auxílio moradia será oriundo do PNAES, conforme art. 3º, § 1º, inc. I e § 2º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

**Art. 4º** O auxílio moradia será concedido até a retomada das atividades na UFLA.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários**

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.